

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 026/2020, DE 24 DE ABRIL DE 2020.

Autoriza o funcionamento do Drive da Cocada, exclusivamente pelo sistema “Pegue e Leve”, durante o período de situação de emergência de saúde pública decorrente da Pandemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19), e adota outras providências.

O **Prefeito do Município de Marechal Deodoro**, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, bem como da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020:

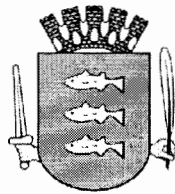
CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional, bem como a Declaração de Pandemia pela Organização Mundial de Saúde – OMS, em decorrência da infecção humana pelo novo COVID-19 (coronavírus);

CONSIDERANDO a proliferação de casos suspeitos nos estados do Nordeste, o que culmina com a necessidade de ações prioritárias no sentido de barrar o avanço da disseminação da doença, preservando a saúde da população alagoana, especialmente das pessoas mais vulneráveis pela contaminação;

CONSIDERANDO os termos do Decreto do Governo do Estado de Alagoas nº 69.577, de 28 de março de 2020, que dispõe sobre a necessidade de manutenção das medidas de restrição previstas nos Decretos Estaduais nºs. 69.529, de 19 de março de 2020, 69.530, de 19 de março de 2020, e 69.700 de 20 de abril de 2020, em razão da situação de emergência declarada no Decreto Estadual nº. 69.541, de 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO a continuidade da rápida transmissão da COVID-19 em escala mundial, conforme amplamente noticiado pelas várias plataformas de notícias e tabloides do globo e, desse modo, a manutenção da situação de emergência da qual sobreveio a instituição do Decreto Municipal nº 16/2020 em Marechal Deodoro;

CONSIDERANDO a autorização expressa no parágrafo 5º, artigo 1º, do Decreto do Governo do Estado de Alagoas nº 69.700 de 20 de abril de 2020;



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO
Gabinete do Prefeito

CONSIDERANDO que a situação demanda o **emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública**, a fim de evitar a disseminação da doença,

DECRETA:

Art. 1º. Fica autorizado o funcionamento do Drive da Cocada, exclusivamente pelo sistema “Pegue e Leve”, sendo terminantemente vedado o consumo no local durante o período de situação de emergência em decorrência da crise do COVID-19.

Parágrafo único. Os cocadeiros e cocadeiras, ajudantes, auxiliares e todos aqueles envolvidos na atividade a que se refere o caput, deverão usar máscaras e luvas de proteção, disponibilizando ainda equipamento de álcool em gel ou a 70º (setenta graus) para a clientela.

Art. 2º. A inobservância do que está disposto neste Decreto sujeitará o infrator às sanções criminais e administrativas, podendo ainda ser cassada a respectiva concessão pública

Art. 3º. Esse Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Marechal Deodoro/AL, 24 de abril de 2020

Cláudio Roberto Ayres da Costa

Prefeito

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 026/2020, DE 24 DE ABRIL DE 2020.

Autoriza o funcionamento do Drive da Cocada, exclusivamente pelo sistema “Pegue e Leve”, durante o período de situação de emergência de saúde pública decorrente da Pandemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19), e adota outras providências.

O **Prefeito do Município de Marechal Deodoro**, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, bem como da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020:

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional, bem como a Declaração de Pandemia pela Organização Mundial de Saúde – OMS, em decorrência da infecção humana pelo novo COVID-19 (coronavírus);

CONSIDERANDO a proliferação de casos suspeitos nos estados do Nordeste, o que culmina com a necessidade de ações prioritárias no sentido de barrar o avanço da disseminação da doença, preservando a saúde da população alagoana, especialmente das pessoas mais vulneráveis pela contaminação;

CONSIDERANDO os termos do Decreto do Governo do Estado de Alagoas nº 69.577, de 28 de março de 2020, que dispõe sobre a necessidade de manutenção das medidas de restrição previstas nos Decretos Estaduais nºs. 69.529, de 19 de março de 2020, 69.530, de 19 de março de 2020, e 69.700 de 20 de abril de 2020, em razão da situação de emergência declarada no Decreto Estadual nº. 69.541, de 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO a continuidade da rápida transmissão da COVID-19 em escala mundial, conforme amplamente noticiado pelas várias plataformas de notícias e tabloides do globo e, desse modo, a manutenção da situação de emergência da qual sobreveio a instituição do Decreto Municipal nº 16/2020 em Marechal Deodoro;

CONSIDERANDO a autorização expressa no parágrafo 5º, artigo 1º, do Decreto do Governo do Estado de Alagoas nº 69.700 de 20 de abril de 2020;

CONSIDERANDO que a situação demanda o **emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública**, a fim de evitar a disseminação da doença,

DECRETA:

Art. 1º. Fica autorizado o funcionamento do Drive da Cocada, exclusivamente pelo sistema “Pegue e Leve”, sendo terminantemente vedado o consumo no local durante o período de situação de emergência em decorrência da crise do COVID-19.

Parágrafo único. Os cocadeiros e cocadeiras, ajudantes, auxiliares e todos aqueles envolvidos na atividade a que se refere o caput, deverão usar máscaras e luvas de proteção, disponibilizando ainda equipamento de álcool em gel ou a 70º (setenta graus) para a clientela.

Art. 2º. A inobservância do que está disposto neste Decreto sujeitará o infrator às sanções criminais e administrativas, podendo ainda ser cassada a respectiva concessão pública

Art. 3º. Esse Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Marechal Deodoro/AL, 24 de abril de 2020

CLÁUDIO ROBERTO AYRES DA COSTA
Prefeito

Publicado por:
Caline Passos Costa
Código Identificador:A78FE01A

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas no dia 29/04/2020. Edição 1277
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/ama/>